



CPL

FLS N. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.045/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.033/2017
CONTRATO N. 117/2017**

**CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E A EMPRESA
M. P. MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA., NA
FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 24 dias do mês de Agosto do ano de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, CNPJ/MF nº 01.616.680/0001-35, localizada na Av. Castelo Branco nº 154, Centro, por Claudnir de Sousa Gomes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 026967494-2 SSP/MA e CPF n. 528.365.923-20, Ordenadora de Despesa, conforme Decreto n. 16 de 04 de janeiro de 2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M. P. MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA.** CNPJ/MF nº 05.826.403/0001-08, estabelecida na Rua Pernambuco 35, Juçara, Imperatriz – Ma, neste ato, representada pelo, Sr. Marcos Aurelio Lima Pinho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 035733295-4 SSP-MA e do CPF/MF nº 619.723.203-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 033/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a serviço de Contratação de empresa para realização de evento cultural (São João da Mudança 2017). A prestação dos serviços será realizada no período de 25, 26 e 27 de agosto de 2017, conforme CONVÊNIO nº 150/2017 – SECTUR, em conformidade com o Pregão Presencial nº 033/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Na execução do objeto do presente Edital, obriga-se a empresa **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. A **CONTRATADA** deverá fornecer, as suas expensas, todos os equipamentos e materiais e mão de obra necessários à plena execução dos serviços objeto do presente Contrato, obrigando-se ainda a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE e a reposição de qualquer equipamento, sem prejudicar ou alterar a programação;

IV. A CONTRATADA deverá cumprir rigidamente os horários dos eventos, de acordo com a Ordem de Serviço, chegando com antecedência devida para detectar e resolver todos os imprevistos relacionados à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

V. A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todo equipamento e pessoal necessários para a mobilização, montagem, instalação, operação, desmontagem e desmobilização das estruturas e equipamentos, devendo arcar com todas as despesas relativas a transportes, taxas, seguros e demais despesas relativas ao cumprimento dos serviços objeto do Contrato;

VI. A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

VII. A CONTRATADA Responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII. A CONTRATADA se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes do cancelamento dos eventos em face de problemas apresentados nos equipamentos e serviços;

IX. A CONTRATADA acatará as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

X. A CONTRATADA Manterá regime de plantão 24 horas para atendimento das solicitações da equipe de fiscalização, durante o período dos eventos;

XI. A CONTRATADA será responsável por toda equipe técnica qualificada para a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XII. A CONTRATADA manterá toda equipe técnica qualificada devidamente uniformizada com roupas que os identifiquem e os caracterizem como funcionários da empresa;

XIII. A CONTRATADA obedecerá todas as orientações e ou/ projetos elaborados pela equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA;

XIV. A CONTRATADA deverá fornecer extintores de incêndio (CO²) para o local da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;



CPL

FLS N. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

XV. Será de responsabilidade da CONTRATADA as Anotações de Responsabilidades Técnicas –ART's junto ao CREA-MA para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

XVI. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo cabeamento de áudio e de energia elétrica, com exceção ao de áudio para emissoras de televisão e rádio;

XVII. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XVIII. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este objeto e o instrumento contratual respectivo, inclusive no tocante e seus empregados e prepostos.

XIX. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer SERVIÇO que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Serviços;



CPL

FLS N. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 30 (trinta) de setembro de 2017, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução dos serviços deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de Serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 204,100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2017 (dois mil e dezessete):**



CPL

FLS N. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

13.992.0473.2-036 Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CPL

FLS N. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão/MA, 24 de agosto de 2017.




CONTRATANTE
Ordenadora de Despesas



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 944885503-63



CPF/MF 85165802-82